

Projeto nº 320/98.
Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº.....

Ante Projeto DECEI
nº 030/98

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo do Município a
Criar Auxílio Funerário."

Iniciativa do: Vereador Odair Israelim do Nascimento

Apresentado em 14, 07, 98

Obs:.....

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 -	
FINANÇAS O.	1 -	
OBRAS S. P. D. U.	2 -	
Educ. Saúde A S	1 -	
	2 -	

OBS.....

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº.....

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 06, 08, 98

Em Discussão e Votação Única ^{a emenda adicional} 13, 08, 98

Em 1ª Discussão e Votação em 20, 08, 98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 27, 08, 98

Aprovado

Aprovado

Aprovado

Jornal Correio Atlântico

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 1998

 Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.500 - Jd. Santa Helena
Fone: (0xx41) 341.1000

Lei nº 104, de 31 de agosto de 1998.

Sancionada: "Adopta o poder Executivo do Município e cria Asseto Funerário a famílias carentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SEU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Asseto de Segurança Municipal de Ação Social em pontal, para atender famílias carentes residentes no Município.

Art. 2º - O asseto que trata o artigo 1º compreenderá os custos decorrentes de uma funerária e transporte, não podendo ultrapassar os limites de 15 (quinze) UFIR por assistência.

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal de refugo Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada a Lei Municipal 023 de 07 de agosto de 1997 e disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 31 de agosto de 1998.


HÉLIO CASSELENTE QUIRROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 27 de Agosto de 1.998.

Ofício n.º 017/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência Projeto de Lei
n.º 023/98, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos
agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 023/98.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo do Município a Criar Auxílio Funerário à famílias carentes.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 1.998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através da Secretaria Municipal da Ação Social ou correlata, auxílio funerário à famílias carentes residentes no Município.

Art. 2º - O auxílio que trata o Artigo 1º., compreenderá os custos decorrentes da urna funerária e transporte, não podendo ultrapassar ao limite de 15 (quinze) UFM por assistência.

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal da referida Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 023 de 07 de agosto de 1997 e disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 27 de agosto de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 - (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI N.º 030/98.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Processo nº 342/98

Data 27.08.98

Hora 16:00

A Comissão que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 030/98:

1 - A Súmula do Anteprojeto de Lei n.º 030/98 passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo do Município a criar auxílio funerário à famílias carentes".

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1998.


Comissão de Justiça e Redação Final

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

EM DISCUSSÃO

N.º 342/98

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Discutido o Anteprojeto de Lei

Aprovado em 27.08.98

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 - 455-1571

PROPOSIÇÃO

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 320/98

Data 14/07/98

Moto 13/11/98

PROJETO DE LEI N.º 320/98.

O vereador **ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta Casa, a seguinte proposição.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município a Criar Auxílio Funerário."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através da Secretaria Municipal da Ação Social ou correlata, auxílio funerário à famílias carentes residentes no Município.

Art. 2º - O auxílio que trata o Artigo 1º., compreenderá os custos decorrentes da urna funerária e transporte, não podendo ultrapassar ao limite de 15 (quinze) UFM por assistência.

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal da referida Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 023 de 07 de agosto de 1997 e disposições em contrário.

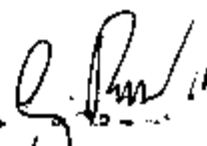
Sala das Sessões, em 14 de julho de 1.998.


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
Vereador

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
EXDISCUTIDA 10.08.1998
Aprovada 13/11/98
N.º 320/98
A. L. S. de Lei


Gilson Roberto de Souza
Secretário

77 08 98



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 320/98.

PARECER N.º /98.

PROJETO DE LEI N.º 030/98.

AUTOR: Vereador Odair Serafim do Nascimento.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município a criar Auxílio Funerário".

PARECER N.º /98

Iniciativa do nobre vereador Odair Serafim do Nascimento, o Projeto de Lei em tela visa a criação de auxílio funerário a famílias carentes junto ao Poder Executivo.

No que refere-se ao aspecto legal tem a proposição apoio no Artigo 6º, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

"Prover sobre os serviços funerários..."

Todavia, quanto a redação do projeto, verifica-se que o que se pretende é instituir "auxílio funerário à famílias carentes residentes no Município", através do pagamento, ou fornecimento de urna funerária e transporte para o funeral. Razão pela qual, é de todo conveniente que se apresente emenda para tornar clara a súmula do projeto.

Emenda Aditiva.

A Súmula do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo do Município a criar auxílio funerário à famílias carentes".

O PARECER É FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 1998.


BEDITO FERREIRA
Presidente-Relator


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
Vereador


GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 343/98

Data 04.08.98